



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 045/2018– Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2018** – que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, CARIMBOS E PRODUTOS DE COMBATE A INCÊNDIO DE ACORDO COM ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada pela Administração neste ato encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02, e 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais, verificou-se o pedido de abertura do processo licitatório(fl.76), autorização do chefe do executivo(fl.77), autuação pela Comissão de Licitação (fl.78), Portaria que designa os Pregoeiros(fl.79), Edital e seus respectivos anexos(85,116), parecer Jurídico (119,122), Aviso de Licitação e publicações(123,132), Ata de Realização do processo licitatório(fl.185,186), parecer jurídico final (206,207), adjudicado (fl.204) e homologado (fl.208), Resultado do Pregão9fl.209) e Termo de conclusão(fl.210) e Contrato nº 425/2018 anexo.

III – DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

Na análise observa-se que houve convocação dos interessados com a divulgação do Edital e demais publicações pertinentes preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02. Com relação aos prazos que se referem à modalidade adotada, estes foram cumpridos. Salvo melhor entendimento.

IV – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 070/2017, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo em tela, que nenhuma irregularidade foi observada, salvo melhor entendimento, e que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto a gerar despesas para a municipalidade, naquilo que for legal.

É o parecer,

Redenção-Pá, 20 de junho de 2018.

Sergio Silva Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017